



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

OFÍCIO GAB/PMFA Nº 068/2021

Floresta do Araguaia/PA, em 19 de março de 2021

A Vossa Excelência
Antônio Luiz Moreira dos Santos
Presidente
Câmara de Vereadores
Município de Floresta do Araguaia
CEP nº 68.543-000 - Floresta do Araguaia. PA

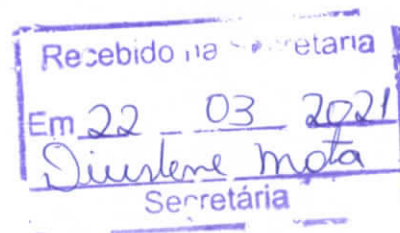
ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 626/2021 – REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA

Excelentíssimo Senhor,

Nos termos da Lei Orgânica do Município encaminho a V. Exa., o Projeto de Lei nº 626, que cria o REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA, destinado a incentivar o pagamento de IPTU, ISSQN e TAXAS diversas, com vistas a melhorar a arrecadação municipal e fazer justiça social diante do quadro de pandemia que vivemos, conforme justificativa em anexo.

Respeitosamente,


JOSE EUFENIOS ARAÚJO SILVA
Chefe de Gabinete



Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal de FLORESTA DO ARAGUAIA – REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA – para pagamento de créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISSQN e TAXAS em geral.

Na presente proposta, o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos a juros e multa dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2020 com o objeto de incentivar o contribuinte a regularizar a sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Municipal e considerando os efeitos econômicos que todos os contribuintes estão passando em razão da pandemia do CORONAVIRUS.

Assim, este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de débitos, referentes ao IPTU, ISSQN e TAXAS diversas possibilitando a arrecadação de montantes significativos como receita própria aos cofres públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos munícipes.

FLORESTA DO ARAGUAIA, 01 de março de 2021.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI Nº 626, de 19 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA, CONCEDE REMISSÃO PARCIAL AOS CONTRIBUINTES DO IPTU, CRIA CAMPANHA ESPECÍFICA PARA INCENTIVO PARA ARRECADAÇÃO DE IPTU, ISSQN, TAXAS DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, encaminha o presente projeto de lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, nos seguintes termos.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA, destinado a incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxas diversas em atraso e promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º - O Programa REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA será administrado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e supervisionado pelo Controlador do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA.

Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayori Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

§2º - É instrumento do Programa REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA: a concessão de remissão total ou parcial sobre multas e juros de débitos de IPTU, ISSQN e Taxas diversas referente aos últimos 05 (cinco) anos, vencidos até 31 de dezembro de 2020;

§3º - A opção pelo programa REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA implica no início imediato do pagamento dos débitos que podem ser quitados da seguinte forma:

I – em parcela única com remissão de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa, com o vencimento até o dia 31 de julho de 2021;

II – em até 03 (três) parcelas iguais, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 31 de agosto de 2021 e as demais a cada 30 (trinta) dias;

III – em até 04 (quatro) parcelas iguais, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 31 de agosto de 2021 e as demais a cada 30 (trinta) dias;

IV – em até 05 (cinco) parcelas iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 31 de agosto de 2021, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

§4º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§5º - O prazo para o contribuinte aderir ao REFIS será até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 2º - O prazo final para adesão ao REFIS e às remissões ou descontos de que trata esta lei poderá ser prorrogado por uma única vez, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - A adesão do contribuinte a presente lei, implica em:

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Majorri Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos a que se refere esta lei;
- II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA;
- III – desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;
- IV – na ciência dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

Art. 4º - O contribuinte optante pelo REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA, será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretária Municipal de Serviços Urbanos:

- I – inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;
- II – apuração, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;
- III – transferência a qualquer título de imóveis cujos débitos já se encontrem parcelados;
- IV – a falta de pagamento das parcelas.

§1º - A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pagos os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

Mayari Santiago



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

§2º - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorreu o fato que a ensejou.

Art. 5º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§1º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária pela SELIC e multa de 2% (dois por cento).

Art. 6º - O Programa REFIS FLORESTA DO ARAGUAIA não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art.7º - Os valores devidos a título de taxas diversas no importe até R\$15,00 (quinze reais) ficam remidos e o Departamento de Tributos fica autorizado a dar baixa deles no cadastro de contribuintes do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, em 19 de março de 2021.


MAJORRI SANTIAGO
Prefeita Municipal

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1962
Floresta do Araguaia – PA, 68543-000
www.florestadoaraguaia.pa.gov.br